**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 095, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2018 para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

 **CONSIDERANDO** a Lei 12.378/2010, que estabelece em seu art. 41 que os empregados do CAU/BR e dos demais CAU/UFs e do Distrito Federal serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

 **CONSIDERANDO** a Deliberação da Comissão de Organização e Atos Administrativos nº 018/2017 15/01/2016 que propôs à Presidência a abertura de Concurso Público para preenchimento de vagas nos cargos do CAU/RS, de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e estimativa de gastos com pessoal;

 **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 013/2018, que visa contratação de empresa para elaboração do Concurso Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para os Cargos de Assistente de Atendimento e Fiscalização do Projeto CAU MAIS PERTO, responsável pelo acompanhamento, realização e fiscalização para realização do referido concurso, composta pelos seguintes membros: Andréa Borba Pinheiro, Matrícula 98; Carla Ribeiro de Carvalho, Matrícula 44; Flávio Salamone Barros Silva, Matrícula 89; Tales Völker, Matrícula 147.

Parágrafo Único. A Comissão instituída por esta Portaria, será presidida pela empregada Carla Ribeiro de Carvalho.

**Art. 2º** Competirá à Comissão, junto à Contratada para elaboração do concurso: ratificar a descrição dos cargos e referências salariais; propor cronograma e etapas do concurso junto e demais atos.

**Art. 3º** O Concurso Público nº 01/2018, será regido pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos.

**Art. 4º** As decisões deverão ser tomadas pela maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre, 27de agosto de 2018.

Tiago Holzmann da Silva

Presidente do CAU/RS